



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33945

Validade 23/12/2019

Protocolo 137946807

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 137946807, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CANTU ENERGETICA S.A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

04502574000119

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 2589

Bairro

BOA VIAGEM

Município

Recife

UF

PE

Cep

51020031

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH CANTU 2

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica Cantu II

Endereço

NOVA CANTU/RONCADOR - LARANJAL/PALMITAL

Bairro

RURAL

Município

Nova Cantu

Cep

80240090

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Cantu

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de procedimento de Licenciamento Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica Cantu 2, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no Rio Cantu, coordenadas 24°44'45" de latitude Sul e 52°28'05" de longitude Oeste, 94,00 km da foz do rio Cantu, entre os municípios de Palmital e Laranjal, na margem esquerda e Nova Cantu e Roncador, na margem direita, com apresentação do EIA/RIMA, Plano Básico Ambiental - PBA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013, Licença Prévia nº 29.067, de 20/12/2011, Licença de Instalação nº 17.908, de 22/10/2013 e Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 43.842.

Este empreendimento é composto por uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH com potência de 18,00 MW e, aproveitando a vazão mínima remanescente, foi instalada um Central Geradora Hidrelétrica - CGH com potência de 0,41 MW, gerando um total de 18,41 MW.

A presente Autorização Ambiental de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, para PCH Cantu 2 a ser implantada no Rio Cantu, com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidroelétrica - PCH Cantu 2



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33945

Validade 23/12/2019

Protocolo 137946807

" Curso Hídrico: Rio Cantu, Sub - bacia 64, Rio Piquiri
" Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°44'45"S e 52°28'05"O
" Barragem 30,00 m altura
" Nível de Água Máximo Normal: 415,00 m
" Reservatório: superfície total de 355,00 ha
" Vazão mínima Remanescente: 1,84 m³/seg
" POTÊNCIA: 18,41 MW (18,00 MW da PCH e 0,41 MW da CGH)

CONDICIONANTES

1. Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
3. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
4. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
5. O empreendedor deverá manter uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Cantu 2, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
6. Deverá ser mantida vazão sanitária remanescente, no mínimo, de 1,84 m³/s, de garantia para o trecho do rio Cantu à jusante do barramento.
7. Providenciar apresentação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA em Audiência Pública conforme legislação em vigor.
8. Deverá ser implementada a programação/cronograma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada, contemplando o isolamento da área.
9. O Programa de Estudos para Conservação da Flora deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser efetuada a preservação de uma faixa mínima de 100 (cem) metros ao redor do reservatório da PCH Cantu 2 como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, conforme cálculo apresentado em atendimento à Portaria IAP nº 069/2015.
10. Cumprir na íntegra a Autorização Ambiental nº 41.986/2015 para manejo e monitoramento da fauna.
11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatórios e resultados do andamento do Programa de Salvamento da Flora.
12. Atender as condicionantes contidas no ofício nº 1.261/15 de 18 de dezembro de 2015 do IPHAN.
13. A matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico, deve ter sua destinação correta.
14. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
15. Providenciar a outorga de direito dos recursos hídricos junto ao Instituto Águas Paraná em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
16. O Programa de Contingências de Risco deverá ter continuidade conforme apresentado e, em atendimento ao art. 3º da Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010 durante toda a vida útil do empreendimento.
17. Deverá ser firmado Termo de Compromisso para que sejam atendidos, na íntegra, os requisitos estabelecidos no art. 17º, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, bem como para compensação das áreas de reserva legal averbadas assim como da diferença da faixa de APP correspondente aos lotes do Assentamento Chapadão, com protocolo específico para tal finalidade, em prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
18. Atender os dispositivos com relação a Reserva Legal, conforme Legislação Ambiental vigente.
19. Apresentar o Relatório de Inspeção Ambiental Periódica - Automonitoramento, da PCH Cantu 2 referente ao ano de 2015, mantendo-se a apresentação com periodicidade anual até a próxima renovação da LO.
20. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

Esta Licença Ambiental de Operação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33945

Validade 23/12/2019

Protocolo 137946807

qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 23 de dezembro de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná